

BOLETIM 607

Brasília, 16 de julho de 2018

Mobilizações salariais devem reforçar atos do “Dia do Basta”

As Centrais Sindicais realizam dia 10 de agosto mais um dia nacional de luta e paralisações. Será o “Dia do Basta” ao desemprego, que terá manifestações em todo o País. O ato acontece no momento em que começam a deslançar as campanhas salariais de importantes categorias, entre elas bancários, carteiros, metroviários, petroleiros e metalúrgicos.

Os dirigentes buscam uma forma de fazer com que esta coincidência potencialize ambas as lutas, que têm como eixo central a resistência aos ataques da nova lei trabalhista.

Um dos objetivos do movimento é impedir que a “nova” lei trabalhista se imponha nos acordos coletivos, sobretudo agora em que o movimento sindical passará por um período com campanhas salariais de setores de peso. O dia nacional de luta, nesse sentido, influenciará decisivamente no resultado das negociações salariais.

Há uma forte preocupação ainda com o desemprego, que mexe com as campanhas



salariais. Nesse momento, propor uma questão nacional como esse debate reforça as discussões sobre os direitos. A mobilização não pode ficar somente em torno das Convenções Coletivas, mas também, em torno daquilo que prejudica e traz perdas de trabalho nas suas categorias. Químicos, metalúrgicos, têxteis, por exemplo, estão perdendo postos de trabalho”.

Categorias importantes estão sem Convenção assinada desde o ano passado, porque os empresários estão dificultando as negociações. **Organização** -

Nova plenária ocorre dia 25 de julho, no auditório do Dieese, (rua Aurora, 957, Centro de São Paulo), às 10 horas. No encontro, Centrais e Sindicatos fazem os ajustes finais para a mobilização em agosto.

Fonte: Agência Sindical



Mais um ano perdido para a economia brasileira

Enquanto analistas ainda se agarram ao otimismo alardeado pelo governo, atores da chamada economia real são mais realistas e já reveem suas projeções para o ano. Não só porque sentiram na pele os efeitos do caos econômico gerado, por exemplo, pela política de preços da Petrobras, que resultou na greve dos caminhoneiros, mas também porque já não creem da cantilena de que a atual gestão é capaz de retomar a confiança de empresários e consumidores e, assim, trazer de volta o crescimento.

O setor de serviços caiu 3,8% em maio na comparação com abril - o pior resultado desde 2011. No mesmo mês, as vendas do varejo recuaram 0,6%, e a indústria voltou a patamares de 2003. De acordo com José Velloso, presidente-executivo da Abimaq, "o sentimento é de frustração".

O setor brasileiro de calçados também vive uma das mais graves crises enfrentadas até hoje, avalia Heitor Klein, presidente da Abicalçados,

entidade que representa as empresas desse segmento.

Área que amargou o pior desempenho nos últimos anos, a construção civil - atingida pela Operação Lava Jato e pela crise - já não acredita em melhora. Segundo O Estado de S. Paulo, o PIB do setor, que inclui faturamento das construtoras e salários de trabalhadores, recuou 2,2% no primeiro trimestre, na comparação com igual período de 2017.

"Em nenhum momento a situação do setor (da construção civil) melhorou de verdade. O que estamos enxergando é que o ritmo da queda está diminuindo, mas continua caindo", disse o vice-presidente de Economia do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de São Paulo (SindusCon-SP), Eduardo Zaidan, ao jornal paulistano.

Nos últimos 12 meses encerrados em abril, 58 mil vagas foram fechadas. Nos 12 meses anteriores, haviam sido 431 mil. "O País realmente está em um mato sem cachorro. Temos uma insegurança muito grande, que impede a geração de empregos e dificulta a tomada de decisões do consumidor", afirmou ao Estadão o empresário Milton Bigucci, dono da construtora MBigucci.

Nesta sexta, o Serviço de Proteção ao Crédito (SPC Brasil) e a Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL) divulgaram que o Indicador de Confiança do Consumidor recuou 6,1% em junho na comparação com maio, o que representa o mais baixo patamar desde janeiro de 2017, início da série histórica.

A razão para tamanha descrença está no pífio desempenho da economia, que ainda não se recuperou das perdas acumuladas ao longo da



crise e nem se reflete em melhora efetiva nos dados de emprego e renda. Em junho, o quadro foi agravado pela paralisação dos caminhoneiros ocorrida ao final de maio.

De acordo com reportagem da Folha de S. Paulo, donos de restaurantes, atacadistas, varejistas e a indústria já tentam se adaptar a um cenário mais adverso. Sem consumidores dentro do país, o setor de indústria de Máquinas e Equipamentos, que antes exportava 30% de seu faturamento, agora espera ampliar esse percentual para 50%.

Há economistas que apontam, no entanto, que o atual quadro da economia não surpreende. Além de não estarem sendo implementadas medidas que possam estimular o crescimento, houve um ataque ao mercado de consumo interno, com a persistência do desemprego, queda na renda e alta de preços que impactam diretamente na vida do trabalhador, como é o caso do gás de cozinha.

De acordo com o Ipea – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada -, a inflação das famílias de menor renda, em junho, foi mais que o triplo da registrada em maio, chegando a 1,5%.

Além do mais, já era esperado que as incertezas de um ano eleitoral deixassem empresários mais cautelosos, adiando as decisões de investimento. Com o cenário nebuloso em relação ao resultado das urnas em outubro, essa situação se agrava ainda mais.

Fonte: Portal Vermelho

Gestante que recusou oferta de reintegração vai receber indenização substitutiva

A Oitava Turma do TST condenou a Arvi Ltda., de Ipatinga (MG), a indenizar uma atendente dispensada durante a gravidez. Segundo a decisão, a recusa à oferta de reintegração, formulada pela empresa em audiência, não afasta o direito à indenização substitutiva, que deve corresponder a todo o período de estabilidade.

Na reclamação trabalhista, a atendente afirmou que foi contratada mediante contrato de experiência. Mas, ao fim do prazo de 45 dias, encontrava-se grávida e não poderia ser dispensada. A empresa, na audiência, propôs a reintegração imediata, mas ela disse que não tinha interesse em voltar ao trabalho porque sua gravidez era de risco.

O pedido foi indeferido no primeiro e no segundo grau. No exame do recurso de revista da trabalhadora, a relatora, ministra Maria Cristina Peduzzi, ressaltou que o artigo 10, inciso II, alínea “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) assegura a estabilidade “sem exigir o preenchimento de outro requisito que não a própria condição de gestante”. Segundo a ministra, a desistência ou a ausência de pedido de reintegração e a recusa à oferta de reintegração em audiência não caracterizam abuso de direito e não afastam o pagamento da indenização relativa ao período estável. A decisão foi unânime.

Processo: RR-10729-13.2017.5.03.0089

Fonte: TST



Vedada renúncia à aposentadoria visando ao aproveitamento de tempo de serviço posterior à concessão do primeiro benefício

A 1ª Seção do TRF 1ª Região julgou procedente ação rescisória proposta pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e desconstituiu acórdão da 1ª Turma, que havia acatado o pedido de renúncia e cancelamento de benefício concedido pela Previdência Social, com o objetivo de concessão de novo benefício, computando-se o período laborado pelo autor após a primeira aposentadoria. O relator do caso foi o desembargador federal João Luiz de Sousa.

A autarquia previdenciária defendeu a vedação legal ao emprego das contribuições posteriores à aposentadoria. Asseverou que ato jurídico perfeito não pode ser alterado unilateralmente, bem como o caso em apreço não se trata de mera desaposentação, mas sim, de revisão do percentual da aposentadoria proporcional. “Portanto, o acórdão rescindendo teria violado o disposto no artigo 18, §2º, da Lei n. 8.213/91, e artigos 5º, XXXVI, 194 e 195 da Constituição Federal de 1988”, argumentou.

O relator entendeu que o INSS tem razão. Em seu voto, ele citou entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) segundo o qual, “no âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), somente lei pode criar benefícios e vantagens previdenciárias, não havendo, por ora, previsão legal do direito à 'desaposentação', sendo constitucional a regra do art. 18, § 2º, da Lei nº 8.213/91”.

O magistrado ainda destacou que a Lei 8.213/91 veda a concessão de novo benefício com base em contribuições vertidas pelo segurado após o retorno à ativa. “Em que pese a interpretação sistemática que era dada por esta Corte, ao entendimento de que a referida vedação restringir-se-ia à cumulatividade de benefícios ao segurado já aposentado, essa tese foi afastada com a interpretação

dada pelo STF. Portanto, a renúncia à aposentadoria visando ao aproveitamento de tempo de serviço posterior à concessão do benefício, conforme entendimento do STF, é vedada no ordenamento jurídico, sobretudo quanto o disposto no art. 18, § 2º, da Lei 8.213/91”, concluiu. A decisão foi unânime. *Processo nº: 0052367-74.2016.4.01.0000/MG*

Fonte: TRF1

TRT-18 afeta como repetitivo recurso sobre turnos ininterruptos

O julgamento que analisa a possibilidade de estabelecer turnos ininterruptos de revezamento, por meio de negociação coletiva, sistema de compensação de horário, com jornada superior a 8 horas será analisado como incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR) pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (GO).

A corte publicou edital de intimação para comunicar a todos os interessados (pessoas, órgãos e entidades) no processo. Caso queiram se manifestar nos autos do processo, os interessados deverão, no prazo de 15 dias da publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, requerer admissão nos autos como amicus curiae.

O IRDR foi introduzido pelo novo Código de Processo Civil com o objetivo de racionalizar o tratamento dado pelo Judiciário a milhares de questões de direito que forem baseadas na mesma tese.

Após o julgamento de um IRDR, a decisão passa a valer para todas as demandas semelhantes agrupadas em torno daquele incidente, dando mais segurança jurídica aos jurisdicionados com a uniformização da jurisprudência do Tribunal onde a questão estiver sendo discutida.

Fonte: Consultor Jurídico



Desconto em salário como forma de punição administrativa é ilegal, diz juíza

Apenas com autorização expressa o empregador pode descontar valores do pagamento de um funcionário em caso de dano causado por ele. Com esse entendimento, a juíza Júnia Marise Lana Martinelli, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília, condenou a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) a ressarcir um funcionário.

Nos autos, o autor alega que foi investigado em um Processo Administrativo em razão de um roubo de cinco objetos que estavam sob sua responsabilidade, em novembro de 2015. Em sua defesa afirma que foi constatado que as pretensões punitivas estavam prescritas, e por isso a empresa não aplicou nenhuma sanção disciplinar.

O ex-funcionário, porém, relata que começou a sofrer descontos em seu salário a partir de março de 2017, a título de ressarcimento dos valores referentes aos itens extraviados. Afirma que foram abatidos R\$ 2.213,96 sem a sua autorização. Por isso pede a devolução deste dinheiro e o pagamento de indenização por danos morais.

A juíza Júnia Martinelli julgou parcialmente precedentes os pedidos do empregado. Ela constatou que os descontos realmente foram feitos como forma de ressarcimento mesmo a ECT estando ciente da prescrição da pretensão punitiva das irregularidades apuradas contra o autor à época do processo administrativo.

A magistrada se baseou no artigo 462 da CLT que diz ser vedado ao empregador efetuar qualquer desconto nos salários dos empregados, a não ser que estes sejam referentes a adiantamentos, à lei ou contrato coletivo.

Júnia Martinelli condenou a empresa a devolver o dinheiro ao ex-funcionário e se abster de tomar qualquer outro desconto referente ao ocorrido

em 2015. Quanto ao dano moral, a juíza não entendeu ter existido qualquer "situação objetiva que demonstre a ocorrência de constrangimento pessoal", uma vez que a reclamada não o acusou de furto, mas sim de negligência em suas funções.

Processo 0000445-27.2018.5.10.0020

Fonte: Consultor Jurídico

Proposta autoriza entrada de advogados em fóruns e tribunais sem revista

A Câmara dos Deputados analisa mudanças no Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/94) para permitir ao advogado ingressar livremente em fóruns, tribunais e centros penitenciários sem ser revistado e sem passar por detectores de metal.

As mudanças estão previstas no Projeto de Lei 8527/17, do deputado Pastor Eurico (Patri-PE), e asseguram ainda livre acesso de advogados aos elevadores privativos dos Tribunais.

Segundo o autor, o objetivo é garantir ao advogado os mesmos direitos já previstos para magistrados e membros do ministério público.

Tramitação - O texto será analisado conclusivamente pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

BOLETIM CONTRICOM

Presidente

ALTAMIRO PERDONÁ

Secretário Geral

MIRALDO VIEIRA DA SILVA

Secretário de Finanças

AROLDO PINTO GARCIA

Secretário para Assuntos de Comunicação

WILSON GERALDO SALES DA SILVA

Redação e Edição

INSTITUTO DOIS CANDANGOS